



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

**PARECER Nº 049/16 – CUTHAB
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Determina, nos locais de atendimento ao público e com publicidade institucional dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, incluindo órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Município de Porto Alegre, a divulgação dos números dos telefones gratuitos para denúncias referentes à violência contra a mulher.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Ariane Leitão, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Cláudio Janta.

A Procuradoria da Câmara, em seu Parecer nº 469/15, fl. 07, declara que não há impedimento jurídico à tramitação da matéria, ressalvando o conteúdo normativo que consubstancia interferência no funcionamento e gestão do Município e do Poder Legislativo, em violação aos preceitos legais que deferem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo e à Mesa Diretora da Câmara para realizar a administração dos respectivos poderes, conforme disposto nos incisos IV e XII, art. 94 da LOMPA e no art. 15 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 351/15 – CCJ, fls. 9 e 10 concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto. A vereadora autora apresentou contestação ao parecer da CCJ, fls. 19 e 20.

Na análise da contestação, a CCJ em Parecer nº 118/16, fls. 22 e 23, apresentou Emenda de Relator nº 01, fls. 24 e 25, e concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Ainda, submetido à apreciação da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, recebeu Parecer nº 087/16, em fls. 27 e 28, pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

É o breve e sucinto relatório.



PARECER Nº 019 /16 – CUTHAB
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Trata-se de iniciativa legislativa que visa ampliar a divulgação dos números de telefone e canais para denúncias referentes à violência contra a mulher, em conformidade com a Lei Municipal nº 11.427, de 30 de abril de 2013, que instituiu o Serviço Disque-Violência contra a Mulher.


O PLL encontra amparo legal quanto aos requisitos de legalidade, organicidade e constitucionalidade.

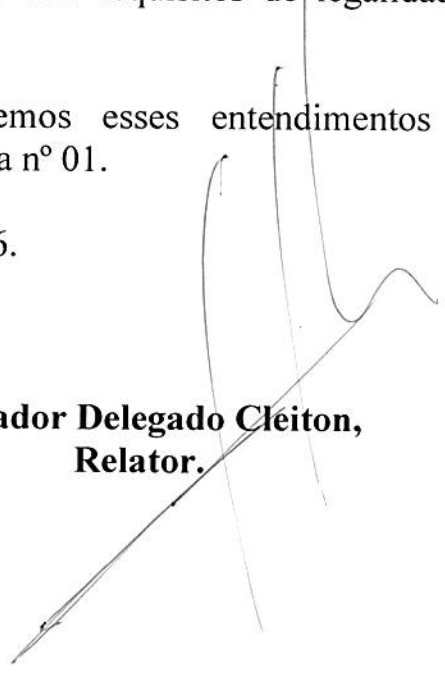
Diante de todo o exposto, mantemos esses entendimentos e concluímos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 11 de agosto de 2016.

Vereador Delegado Cleiton,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 23-08-16


Vereador Elizandro Sabino – Presidente


Vereadora Fernanda Melchionna


Vereador Paulinho Motorista – Vice-Presidente


Vereador Luciano Marcantônio

Vereador Engº Comassetto